



PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereador José Jailson da Silva

EMENTA

Dispõe sobre a comercialização de água mineral no município de Toritama.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para o transporte, o armazenamento e a comercialização de água mineral para consumo no município de Toritama.

Parágrafo único. Fica proibida a entrega de água Mineral em transportes que faz a entrega do gás de cozinha.

Art. 2º A água mineral deverá ser transportada, armazenada e comercializada de forma a garantir suas características de pureza, livre de odores e de micro-organismos prejudiciais à saúde.

Art. 3º Os recipientes contendo a água para comercialização, independente do tamanho, deverão ser transportados e armazenados nas distribuidoras de forma que sejam protegidos de luz intensa, calor e humidade.

Parágrafo único. Os recipientes de que trata o caput deste artigo não deverão ser armazenados, nem transportados próximos a gás de cozinha.

Art. 4º A fiscalização será feita pela vigilância sanitária municipal e poderá ser



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



exercida por qualquer cidadão mediante denúncia.

Art. 5º Quando o transportador ou o ponto de venda infringir qualquer dispositivo dessa lei ficará sujeito às penalidades estipuladas em regulamentação própria a ser expedida pelo Poder Executivo.

Toritama, 19 de Abril de 2024.


PARLAMENTAR